



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7640/2023 - Terça-feira, 18 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
TRIBUNAL PLENO	13	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		15
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -		
DIAEX	36	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	40	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	49	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	51	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	58	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	73	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	74	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	77	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	86	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	88	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA	92	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	95	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	96	
COMARCA DE JACAREACANGA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA	97	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	99	
COMARCA DE BREVES		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	104	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	112	
COMARCA DE VISEU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VISEU	118	

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3128/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/37054,

EXONERAR, a pedido, o magistrado Romeu da Cunha Gomes do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a contar de 26 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 3129/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3128/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos, titular da Comarca de Portel, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Melgaço, a partir de 26 de julho do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3130/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/36860,

EXONERAR, a pedido, o magistrado Matheus de Miranda Medeiros do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a contar de 26 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 3131/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3130/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 26 a 31 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3132/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3130/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 1 a 5 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3133/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3130/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, a partir de 26 de julho do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3134/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-REQ-2023/09287,

EXONERAR, a pedido, o magistrado Luiz Guilherme Carvalho Guimarães do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a contar de 26 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 3135/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3134/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Cametá, no período de 26 de julho a 9 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3136/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-EXT-2023/02762,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, coordenador do 7º CEJUSC da Capital, para atuar no projeto "Mosqueiro Verde", a ser realizado no dia 20 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3137/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Regulamenta a 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 16 a 18 e de 21 a 22 de agosto de 2023.

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, cujo objetivo é "aprimorar e tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de esforços institucionais concentrados de julgamento e de ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres?;

Considerando o resultado das etapas anteriores do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Pará;

Considerando que a Meta 8 do CNJ prevê que a Justiça Estadual deve priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Considerando que a Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021, instituiu e regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade "Ano 2021, tendo previsto, na Seção II do Eixo da Produtividade, o objetivo de "conferir maior celeridade processual ao julgamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao julgamento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha?; e, no eixo dos Dados e Tecnologia, estipulou a aferição da alimentação do DataJud, para que as variáveis e os indicadores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Medidas Protetivas de Urgência correspondam aos dados informados no sistema Justiça em Números, conforme a Resolução CNJ nº 254/2018 e a Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019,

Art. 1º Regulamentar a 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 16 a 18 e de 21 a 22 de agosto de 2023, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º No período referido no art. 1º, os(as) magistrados(as) do PJPA que possuam, tramitando em seus acervos, processos criminais que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, deverão impulsioná-los, em regime de esforço concentrado, com a realização de audiências e prolação de sentenças, decisões interlocutórias e despachos; bem como promover as baixas processuais necessárias.

Art. 3º Participarão da 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as unidades judiciárias de 1º e 2º grau que tenham competência para processar e julgar os feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídio.

Art. 4º Até o dia 09 de agosto de 2023, os(as) magistrados(as) deverão enviar o plano de ação das respectivas unidades (Anexo III) à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica (CEVID), através do correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br, devendo explicitar as atividades que serão realizadas em regime de esforço concentrado.

Art. 5º No decorrer da 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as informações referentes aos feitos movimentados deverão ser inseridas diariamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de cientificação do CNJ.

Art. 6º O plano de ação deverá referenciar o quantitativo de processos de violência doméstica contra a mulher e de feminicídios em tramitação, bem como a produtividade a ser alcançada durante a 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com a indicação fundamentada da necessidade de desenvolvimento de trabalho extraordinário neste período, podendo haver extensão de jornada até às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 7º O trabalho extraordinário será realizado pelo(a) magistrado(a), com o auxílio do(a) diretor(a) de secretaria, de um (a) assessor(a) e de um(a) servidor(a) efetivo(a) da unidade judiciária, vinculado(a) à atividade finalística, sendo vedada sob qualquer hipótese a participação dos servidores ocupantes do cargo de Chefe da UNAJ e dos Agentes de Segurança (Guardas Judiciários), e não sendo contemplados pelo referido rol servidores em teletrabalho.

§1º Os(As) magistrados(as) que comprovarem a necessidade de atuação após as 14 (quatorze) horas, durante toda a 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, terão direito a 02 (dois) dias de folga, a serem gozadas até o fim do ano de 2024, não sendo possível a prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§2º As compensações dispostas no §1º deverão ser requeridas pelo sistema Siga-Doc junto à CEVID, que será responsável pela análise do pedido e posterior tramitação à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

§3º Os(as) servidores(as) que atuarem durante toda a 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no regime disposto no art. 6º, terão direito a 02 (duas) folgas, a serem gozadas até o fim do ano de 2024, desde que comprovada a extensão da jornada até as 16h00, durante a referida semana, devidamente comprovada pelo registro de frequência do ponto on-line. Neste caso, não será possível a também prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§4º Os requerimentos dispostos no §3º serão avaliados pela CEVID e posteriormente tramitados à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis; devendo ser encaminhados à CEVID em até 60 (sessenta) dias, contados de 22 de agosto de 2023, contendo:

I - nome completo e matrícula do requerente;

II - comprovante de frequência; e

III - relatório de produtividade da unidade judiciária, relativa à atuação exclusiva nos processos

que versem sobre violência doméstica e fminicídios, nos termos do Anexo II.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) ou os(as) diretores(as) de secretaria deverão preencher- formulário próprio do CNJ para a produção de estatísticas (Anexo I), contendo os dados referentes a números de julgamentos, audiências, plenários do júri realizados, medidas protetivas concedidas, sentenças proferidas e outras atividades realizadas durante a 24ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.

§1º O formulário referido no caput se encontra disponível no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na página da CEVID, acessível pelo link ?<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-Estadual-das-Mulheres-em-Situacao-de-Violencia-Domestica-e-Familiar/403257-atos-normativos.xhtml>?.

§2º O formulário referido no caput deverá ser enviado até as 14 (quatorze) horas do dia 25 de agosto de 2023, para o correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I.

FORMULÁRIO REFERENTE À 24ª SEMANA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA		
(PRAZO FINAL PARA ENVIO: 25/08/2023)		
		QUANT
1	QAPAJ ? Quantidade de Audiências Preliminares, de Acolhimento e de Justificação realizadas na Semana	
2	QARR ? Quantidade de Audiências do Art. 16 da Lei Maria da Penha realizadas na Semana0	
3	QAIR - Quantidade de Audiências de Instrução realizadas na Semana	
4	QDP - Quantidade de Despachos proferidos na Semana	
5	QMPC - Quantidade de Medidas Protetivas Concedidas (Decisões concedendo medidas protetivas de urgência à	

	ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana	
6	QMPD - Quantidade de Medidas Protetivas Denegadas (Decisões denegando medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana	
7	QMPR - Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas (Decisões revogando medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor previamente concedidas ou homologas pelo Juízo) na Semana	
8	QMPCAPH - Quantidade de Medidas Protetivas homologadas na semana e que foram determinadas por Autoridade Policial	
9	QMPCAPR - Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas na semana e que foram determinadas por Autoridade Policial	
10	QJR - Quantidade de Sessões do Júri Realizadas Semana*	
11	Número de magistrados que atuaram na Semana	
12	Número de servidores que atuaram na Semana	
13	Número de processos com sentença ou decisão durante a Semana, exceto	

14	SentCCMCVD ? Total de Sentenças de Conhecimento com resolução de mérito em violência doméstica contra a mulher na Semana	
15	SentCSMCVD ? Total de Sentenças de Conhecimento sem resolução de	
16	mérito em violência doméstica contra a mulher na Semana	
17	SentCSMCrimFem ? Total de Sentenças de Conhecimento Criminais sem resolução de mérito em Femicídio na Semana	
18	CpCVD - Casos Pendentes de Conhecimento em violência doméstica contra a Mulher	
19	CpCCrimFem - Casos Pendentes de Conhecimento Criminais em Femicídio	

*nova pergunta incluída pelo CNJ

ANEXO II

RELATÓRIO PÓS SEMANA

Nº PROCESSO	SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO PRÉ-SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

*deverá ser encaminhado à CEVID até 09/08/2023

1. O quê	ESFORÇO CONCENTRADO PARA A 24ª SEMANA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA
2. Quando	16 a 18 e de 21 a 22 de agosto de 2023.
3. Por que	Impulsionar a resolução das demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher e promover a baixa de acervo visando aprimorar e tornar mais efetiva a

Objetivo do trabalho	prestação jurisdicional		
4. Magistrado/ Magistrada Nome do gestor			
5. Unidade Judiciária Área(s) responsável (is) pela execução			
6. Como	Atividade/Ação	Data	Qty.
Descrição das atividades suficientes e necessárias ao atingimento do objetivo	1. Audiências	Durante a semana	
	2. Sentenças	Durante a semana	
	3. Decisões interlocutórias	Durante a semana	
	4. Despachos	Durante a semana	
	5. Cumprimento das decisões do Magistrado	Durante a semana	
	6. Outros feitos (discriminar)		
	7. Ações extra Judiciais		
7. Haverá necessidade de trabalho extraordinário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
8. Pessoas envolvidas			

Sugestões:

- Apresentar o número de audiências a serem realizadas;
- Apresentar estimativas de sentenças a serem proferidas na Semana;
- Apresentar o número de despachos realizados;
- Apresentar Quantidade de Medidas Protetivas (Decisões concedendo medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana.
- Apresentar Quantidade de Sessões do Júri realizadas na Semana.
- Apresentar estimativas de julgamentos em processos de Femicídio.
- Apresentar número de baixas processuais.

- Apresentar ações preventivas para o enfrentamento à violência doméstica (palestras, seminários, etc)

PORTARIA Nº 3140/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, nos dias 18 e 19 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3141/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, nos períodos de 18 a 21 e de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3142/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, nos períodos de 19 a 21 e de 25 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3143/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Penal de Inquiridos Policiais da Capital, nos dias 20, 21, 27 e 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3144/2023-GP. Belém, 17 de julho de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rosana Lúcia de Canelas Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 18 a 31 de julho do ano de 2023.

Referência: TJPA-MEM-2023/35151.

Requerente: ANTONIO CARLOS APOLINÁRIO DE SOUZA - Delegatário titular da Serventia do Único Ofício do Município de Curionópolis (CNS: 06.708-2).

Assunto: Declaração de inatividade do serviço - inviabilidade financeira - Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curionópolis (CNS: 16.178-6).

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências apresentado por ANTONIO CARLOS APOLINÁRIO DE SOUZA, Delegatário titular da Serventia do Único Ofício do Município de Curionópolis (CNS: 06.708-2), respondendo pelo Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curionópolis (CNS: 16.178-6), cujo objeto é a declaração de inatividade do serviço, em razão de sua inviabilidade financeira.

Consta das razões do pedido que a instalação da serventia embora fundada em duas leis estaduais deve ser revista uma vez não observar elementos essenciais como a estrutura, e estabelecimento físico, e nunca ter passado por provimento mediante delegação à titular, assim como não sustentar viabilidade financeira.

Desse modo, requer a declaração de inatividade e após, tão logo se proceda a revisão legislativa correspondente, a extinção do serviço.

Diante das questões trazidas, o feito fora encaminhado à DJ para Nota Informativa sobre o status de formação, instauração e provimento da serventia e à SEPLAN para manifestação sobre as contas do serviço e a viabilidade financeira.

Consta do caderno virtual a vinculação da respectiva Nota Informativa pela Divisão Judiciária (id.94646) em que as informações corroboram com o sustentado pelo requerente.

Atenta para lapso temporal de tramitação do presente, bem assim para o fato de que o pedido tem como causa de pedir não apenas a ausência de elementos formais regulares (serviço de fato não instalado), ressaltando, também, a falta de viabilidade financeira e a ausência de prejuízo aos cofres públicos, esta CGJ levantou junto ao site da Justiça Aberta, os dados que seguem:

?De 01/07/2020 até 31/12/2020 0

?De 01/01/2021 até 30/06/2021 0

?De 01/07/2021 até 31/12/2021 0

?De 01/01/2022 até 30/06/2022 0

(JUSTIÇA ABERTA, ACESSO EM 21.11.2022, AS 13:58)

Desse modo, manifesta-se notória a inviabilidade de manutenção do serviço, uma vez desde 2020 sequer registra realização de atos.

A Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior manifestou-se nos seguintes termos:

?Por certo, no decurso do lapso temporal entre os estudos realizados a fim de subsidiar o projeto de lei em andamento e a presente data, houve relevante alteração dos elementos e da relação referencial considerados para fins de análise de viabilidade, de sorte que, o quadro atual é de absoluta impossibilidade de manutenção do feixe autônomo, razão porque esta Corregedoria Geral de Justiça entende pertinente a declaração de inatividade do serviço.

Destarte, junte-se a íntegra do presente ao siga-doc em que tramita o Projeto de Lei para Reestruturação do Serviço Extrajudicial no Estado do Pará, para as circunstâncias sejam apreciadas, a quando da viabilidade daquele feito?

É o necessário relato. Decido.

Pelo exposto, acompanho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, por reconhecer desnecessário o acréscimo de qualquer observação pela inteireza na abordagem da matéria, por conseguinte, e, nos termos do artigo 39, IV da Lei Federal nº 8.935/94, e como no Município já existe o Cartório do Único Ofício praticando os mesmos serviços, e que, apesar de já ter sido instalada, não foram praticados quaisquer atos de sua competência, a referida Serventia permanecerá com status inativo nos sistemas dos Tribunais de Justiça e do CNJ, até novo provimento por concurso público.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao Requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da SEPLAN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2023.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0002724-49.2019.8.14.0000 Participação: PROCESSANTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: PROCESSADO Nome: MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

PROCESSO N.º 0002724-49.2019.8.14.0000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO.

REQUERIDA: MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLAT.

DECISÃO

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** que culminou na condenação da magistrada **MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI** à pena de aposentadoria compulsória, nos termos do Acórdão n.º 214.287 (Id.14817543 ? Pa?g.01 a Id.14817546 ? Pa?g.01), o qual foi devidamente publicado em 17/09/2020, no DJE n.º. 6.991/2020, conforme consta no Id.14817547 ? Pa?g.01/02.

O prazo para impugnação do Acórdão transcorreu em 23/9/2020, conforme certidão nos autos (Id.14817547 ? Pa?g.03). Ademais, a penalidade de aposentadoria compulsória foi aplicada por meio da Portaria n.º. 2210/2020-GP (Id.14817553 ? Pa?g.05), publicada em 06/10/2020, no DJE n.º. 7005/2020 ((Id.14817553 ? Pa?g.06).

Após diversas tentativas frustradas de intimação pessoal da requerida acerca da pena disciplinar aplicada, a Secretaria Judiciária emitiu a Certidão (Id.14817568 ? Pa?g.08), senão vejamos *in verbis*:

?CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que, em 18/5/2022 foram juntadas as informações da Carta Precatória n.º. 4/2022-SJ, para fins de intimação da Magistrada Requerida Maria Aldecy de Souza Pissolati. CERTIFICO, outrossim, que, verificando o cumprimento da diligência pela Oficiala de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, constatou-se que, em um primeiro, a referida Magistrada não fora intimada por não se encontrar no endereço indicado por esta Egrégia Corte, conforme certidão de fl. 635-verso. CERTIFICO, ainda, que, em um segundo momento, a Oficiala teria entrado em contato com a Magistrada, via aplicativo Whatsapp, conforme print screen de fls. 636-verso/638-verso, não se verificando, contudo, a ocorrência da intimação. CERTIFICO, por fim, que, diante dos fatos aqui expostos, faço conclusão dos presentes autos para deliberação da Douta Presidência. O referido é verdade e dou fé.?

Diante disso, fora proferido o Despacho (Id.14817569), o qual determinou a expedição de carta precatória, para intimação da requerida quanto ao teor da Portaria n.º. 2210/2020-GP. E, devidamente expedida, a referida carta precatória retornou com certidão negativa (Id.14817575 ? Pa?g.07), *in verbis*:

?Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 10/05/2023 às 11:20, dirigi-me à(ao) RUA 6 CHÁCARA 252-CONDIMÍNIO SANTARÉM LOTE 4 OU 4A SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES BRASÍLIA-DF CEP 72006-500, onde NÃO PROCEDI À INTIMAÇÃO de MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI, 268.017.873-49, TELEFONE NÃO INFORMADO, visto que (NO LOCAL ENCONTREI A CASA 4ª, FORA DO CONDOMÍNIO, ONDE A MORADORA FRANCISCA DISSE SER MÃE DA INTIMADA, E QUE SUA FILHA NÃO ESTAVA. ENCONTREI A CASA VAZIA NAS OUTRAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS).?

Éo relatório.

Passo a decidir.

O art. 17, inciso II, e art. 26 da Resolução nº. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõem:

Art. 17. Após, o Relator determinará a citação do Magistrado para apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias, em 5 dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão que ordenou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a respectiva portaria, observando-se que:

(...)

II - o magistrado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Relator, ao Corregedor e ao Presidente do Tribunal o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações; (Grifo nosso).

Art. 26. Aplicam-se aos procedimentos disciplinares contra magistrados, subsidiariamente, e desde que não conflitem com o Estatuto da Magistratura, as normas e os princípios relativos ao processo administrativo disciplinar das Leis n. 8.112/90 e n. 9.784/99. (Grifo nosso).

Ademais, o art. 22, caput, e art. 26, § 3º, da Lei Federal nº. 9.784/99, que se aplicam subsidiariamente aos procedimentos disciplinares contra magistrados, estabelecem o seguinte:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências. (...)

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. (Grifo nosso).

Considerando as disposições legais acima transcritas; o teor da certidão (Id.14817575 ? Pa?g.07); a inexistência de recurso contra o Acórdão n.º 214.287; o fato de a defesa técnica da requerida já ter sido devidamente intimada acerca do julgamento realizado, por diário oficial publicado em 17/09/2020, no DJE nº. 6.991/2020, **DETERMINO** o cumprimento dos Itens II e III do Despacho (Id.14817569), e assim:

a) Expeça-se intimação por carta com aviso de recebimento e pelo Whatsapp, utilizando o número de telefone indicado à fl. 565v, solicitando-se confirmação de recebimento da comunicação e de identificação da requerida. O aviso de recebimento e as telas da comunicação pelo Whatsapp devem ser juntados ao processo, acompanhados de certidão circunstanciada.

b) Concluídas as diligências acima, archive-se com a devida baixa no acervo de expedientes desta presidência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

21ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 17 de julho de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade foi registrado votos de felicidades pelo retorno às atividades dos exmos. deses. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e MAIRTON MARQUES CARNEIRO, o qual agradeceu as palavras e orações direcionadas pela sua pronta recuperação.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800023-28.2021.8.14.0060

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SELMA LÚCIA GOMES PANTOJA

ADVOGADO OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU

ADVOGADO ROGÉRIO PINA MAIA - (OAB PA23350)

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ADVOGADO ROGÉRIO PINA MAIA - (OAB PA23350)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

TURMA JULGADORA: DESES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO e dado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Do RELATOR.

Ordem 002

Processo 0801634-69.2021.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO RODRIGO FELIX BEZERRA - (OAB MA17430-B)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DEISE CARVALHO PANTOJA - (OAB PA27223-A)

ADVOGADO LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVÃO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

TURMA JULGADORA: DESES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Do RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:12 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 10 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PARTE ADMINISTRATIVA

A REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI ADIADA PARA A 25ª SESSÃO A OCORRER NO PERÍODO DE 24 A 31 DE JULHO DE 2023, plenário virtual, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM, PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS EXMO(AS) DESEMBARGADOR(AS): LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO Rosário e mairton marques carneiro.

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0807813-83.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CPF/Cadastro de Pessoas Físicas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ATALAIA VEÍCULOS LTDA. - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem 002

Processo 0800224-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Leito de enfermaria / leito oncológico

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELEN CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO RONIVON SILVA MAIA - (OAB PA29033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ADIADO

Ordem 003

Processo 0812187-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORSK HYDRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FÁBIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

AGRAVANTE ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DA AMAZÔNIA - CAINQUIAMA

ADVOGADO ISMAEL ANTÔNIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADIADO

Ordem 004

Processo 0814926-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ADIADO

Ordem 005

Processo 0816462-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidão Administrativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ENERGISA PARÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A.

ADVOGADO JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO - (OAB SE6101)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADALTO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO FABIULA LETÍCIA VANI DE OLIVEIRA - (OAB MT10887/O)

ADIADO

Ordem 006

Processo 0801406-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO ANA LÚCIA DA SILVA BRITO - (OAB SP286438-A)

ADVOGADO EDINÉIA SANTOS DIAS - (OAB SP197358-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ADIADO

Ordem 007

Processo 0809688-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal 1/3 de férias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.

ADVOGADO LUÍSA MENDES FRANCES - (OAB PA30240)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SÉRGIO FIÚZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ADIADO

Ordem 008

Processo 0815241-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO

Ordem 009

Processo 0800328-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

ADIADO

Ordem 010

Processo 0804760-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Enriquecimento ilícito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

ADVOGADO ANA REBECCA MANITO LITAIFF - (OAB PA28774-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

POLO PASSIVO

**EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ADIADO

Ordem 011

Processo 0808300-87.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE J M PNEUS E RENOVADORA LTDA.

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO THAINÁ MAGALHÃES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

ADIADO

Ordem 012

Processo 0805925-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SIMEY BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE MARIANI POLICARPO NEVES

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE EVELYN NAIANE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ANA PAULA ALVES ALCURE

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE THAMIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ANA CRISTINA OLIVEIRA DE MELLO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE ISOLDA DE PONTES PRADO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE MIRELLA ALBUQUERQUE DINIZ

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE GABRIELLA DE BARROS AFONSO FERREIRA

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE KATHLEN CAROLINE ALVES DE LIMA

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE THAISSA GOMES DOS SANTOS DRAGO

ADVOGADO SIMEY BASTOS DE SOUZA - (OAB BA38168-A)

EMBARGADO/AGRAVADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELECÇÃO E DE PROMOCÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

ADVOGADO MARIA LUIZA SALLES BORGES GOMES - (OAB DF13255-A)

EMBARGADO/AGRAVADO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ADIADO

Ordem 013

Processo 0808850-48.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - (OAB RJ112310)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

ADIADO

Ordem 014

Processo 0000137-21.2011.8.14.0037

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DILCIONE DA SILVA MARIA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO MARCELO SERRÃO CANTO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO ALEXANDRE DA COSTA LACERDA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO VANIA OLIVEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO

Ordem 015

Processo 0001328-88.2013.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AUGUSTO CÉSAR VINHOTE DA SILVA

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADIADO

Ordem 016

Processo 0001721-65.2011.8.14.0024

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ADIADO

Ordem 017

Processo 0802555-11.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADOR ANTÔNIO ROBERTO VICENTE DA SILVA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ADIADO

Ordem 018

Processo 0000479-37.2011.8.14.0003

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ADIADO

Ordem 019

Processo 0008791-58.2010.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO LUCIANO HERINGER BRANCO

ADVOGADO BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES - (OAB MA7474-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

ADIADO

Ordem 020

Processo 0011932-66.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NATÁLIA VICENTE RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

ADIADO

Ordem 021

Processo 0013528-93.2014.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO ARILSON MIRANDA BATISTA - (OAB PA10112-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem 022

Processo 0800129-26.2020.8.14.0124

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VALDIR ALVES COSTA

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

ADIADO

Ordem 023

Processo 0813510-04.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDA SELMA RAMOS LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ADIADO

Ordem 024

Processo 0837791-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO ÉRICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEIÇÃO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ADIADO

Ordem 025

Processo 0852801-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO WALÉRIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

ADIADO

Ordem 026

Processo 0802052-27.2018.8.14.0005

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ADIADO

Ordem 027

Processo 0004596-70.1999.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEO

ADVOGADO LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES - (OAB PA3870-A)

ADIADO

Ordem 028

Processo 0183282-88.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ADIADO

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 26.06.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 162/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Soure.

PA-EXT-2023/03440

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.660.320 A 5.660.400	I
AUTENTICAÇÃO	1.356.258 A 1.356.600	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	80.530 A 80.550	I
ESCRITURA PÚBLICA	153.860 A 153.920	D
GERAL	254.986 A 255.000	I
GERAL	308.701 A 308.750	I
CERTIDÃO	555.510 A 555.550	I
CERTIDÃO	582.022 A 582.100	I
GRATUITO	125.217 A 125.250	I
GRATUITO	130.851 A 131.050	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	200.801 A 200.850	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	235.529 A 235.550	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	51.851 A 51.950	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	59.546 A 59.650	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	73.201 A 73.300	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	43.503 A 43.550	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	36.001 A 36.050	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	44.151 A 44.350	D

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	77.601 A 77.700	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	93.001 A 93.050	A
POSTECIPAÇÃO	1.268.751 A 1.269.250	A
POSTECIPAÇÃO	1.209.858 A 1.209.950	A
POSTECIPAÇÃO	1.334.501 A 1.334.600	A
POSTECIPAÇÃO	1.377.351 A 1.377.450	A

Belém, 13/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 163/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Vila Treme, Comarca de Bragança.

TJPA-EXT-2023/03053

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	235.213 A 235.300	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	329.451 A 329.600	B
CERTIDÃO	2.023.771 A 2.023.850	H
GRATUITO	13.702 A 13.950	D
GRATUITO	603.001 A 603.050	H
GERAL	12.676.252 A 12.676.300	H
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	152.617 A 152.650	A
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	188.351 A 188.450	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	46.601 A 46.700	D
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	16.614 A 16.650	A

Belém, 13/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 164/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Nova Mocajuba, Comarca de Bragança.

TJPA-EXT-2023/03049

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	229.625 A 229.700	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	81.559 A 81.600	C
CERTIDÃO	255.492 A 255.500	I
GRATUITO	129.913 A 130.000	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	82.390 A 82.400	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	50.702 A 50.750	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	14.962 A 15.000	A

Belém, 13/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 165/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Vila Almoço, Comarca de Bragança.

TJPA-EXT-2023/03054

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	392.446 A 392.450	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	243.501 A 243.600	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	80.221 A 80.300	C
CERTIDÃO	1.750.539 A 1.750.550	H
GRATUITO	138.751 A 138.850	I
GERAL	5.275.451 A 5.275.500	H
GERAL	5.576.502 A 5.576.550	H
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	74.385 A 74.400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	24.806 A 24.850	A

Belém, 13/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0889748-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889748-47.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO FINASA S/A.

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO FINASA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0890995-63.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO FRANCISCO MARQUES PEREIRA CUNHA OAB: 13429/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890995-63.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Adv.: FERNANDO FRANCISCO MARQUES PEREIRA CUNHA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0890904-70.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AMERICO IANNINO SOARES Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL OLIVEIRA LAURIA OAB: 009837/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890904-70.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AMERICO IANNINO SOARES

Adv.: RAFAEL OLIVEIRA LAURIA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) AMERICO IANNINO SOARES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0889619-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HSBC BANK BRASIL SA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE ARAUJO MAUES OAB: 015703/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889619-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HSBC BANK BRASIL SA ; HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

Adv.: ALEXANDRE ARAUJO MAUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HSBC BANK BRASIL SA e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0891053-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARLENE BRAGA CORDEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA NAYARA FERREIRA PEREIRA OAB: 25400/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL BENTES CORREA OAB: 012955/PA Participação: ADVOGADO Nome: GREICE COSTA VIEIRA OAB: 19973-B/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0891053-66.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARLENE BRAGA CORDEIRO

Adv.: GREICE COSTA VIEIRA, RAQUEL BENTES CORREA, FERNANDA NAYARA FERREIRA PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARLENE BRAGA CORDEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0889696-51.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: ROMERO MARANHÃO MENDES OAB: 21166/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889696-51.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO

Adv.: ROMERO MARANHÃO MENDES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HSBC - BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS**

DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0886649-69.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0886649-69.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0888447-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 257220/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0888447-65.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA

Adv.: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0890909-92.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMANHA INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP Participação: REQUERIDO Nome: PDG CONSTRUTORA LTDA Participação: REQUERIDO Nome: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890909-92.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AMANHA INCORPORADORA LTDA, PDG CONSTRUTORA LTDA, ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Adv.: FABIO RIVELLI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AMANHA INCORPORADORA LTDA, PDG CONSTRUTORA LTDA e ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTES FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 055/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22 e 23/07	Dia: 21/07 ? 14h às 17h	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 55/2023-DFCri 18/07/2023	Dias: 22 e 23/07 - 08h às 14h	Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz Titular ou substituto.	Denis Marcelo Vilhena Rabelo
Republicação		Celular de Plantão: (91) 99902-1947 E-mail: 4juribelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a): Claudete Alves da Cunha Servidor(a) Distribuidor: Maria Natalice. Felipe Monteiro Servidor(a) de Secretaria: Márcia da Conceição Martins dos Santos

			<p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Reinaldo Dutra (22 e 23/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Antônio Jorge da Silva Costa (21/07)</p> <p>Marcio Carmo Sá (21/07)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (21/07 sobreaviso)</p> <p>Vitor Jose Luz Barbas (22 e 23/07)</p> <p>Amilcar câmara Leão (22 e 23/07 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. **Belém, 18 de maio de 2023.**

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação por alteração de servidor de secretaria, via e-mail.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804784-33.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDNA SUELY SOUZA FRAGOSO

REQUERIDO(A): MANOEL ARAUJO DA SILVA

SENTENÇA

EDNA SUELY SOUZA FRAGOSOS, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu tio o senhor MANOEL ARAUJO DA SILVA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, que após ser submetido a avaliação psiquiátrica foi constatado que está totalmente dependente de auxílio para tarefas básicas diárias. Não possui sanidade mental?.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória. Realizada inspeção judicial na residência do interditando, ID 81454314.

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação (ID 88284140).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MANOEL ARAUJO DA SILVA, tio da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "Não possui sanidade mental?".

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MANOEL ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 361.802.702-87, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **EDNA SUELY SOUZA FRAGOSOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº: 2381680, CPF N° 393442.742-15, telefone: (91) 98468-6059, residente e domiciliada na Travessa Santa Rosa, nº319, CEP 66810-270, Icoaraci-Belém/Pará, sobrinha do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0801035-71.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CINTIA LOPES NASCIMENTO

REQUERIDO(A): SIDNEY LOPES NASCIMENTO

SENTENÇA

CINTIA LOPES NASCIMENTO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, SIDNEY LOPES NASCIMENTO, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando é portador de transtorno classificado como CID- 10 F84, nível 2 (Transtorno do espectro autista) sendo esta patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória (Num. 87810883).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando e da requerente (ID 93450856).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID 96240446).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição do requerido SIDNEY LOPES NASCIMENTO, irmão da requerente em que discutem a curatela dele.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 87639803 - Pág. 17, concluiu que o requerido é portador de autismo (CID-10 F84.0) sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Sidney Lopes Nascimento, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que o interditando está sendo auxiliado por sua irmã, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de SIDNEY LOPES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, RG nº 3705473, CPF nº 749.416.402-25, residente no mesmo

endereço que a requerente, não possui e-mail. Causa da interdição: Transtorno do espectro autista (CID 10 F84), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CINTIA LOPES NASCIMENTO, brasileira, solteira, autônoma, RG n.º 4139215, CPF n.º 867.886.632-20, fone: 91-8611-9773, residente e domiciliada na Estrada da Maracacuera, SN, Residencial Quinta dos Paricas, Apartamento 401, Lote 33, Bloco 138, Bairro: Maracacuera - Icoaraci-PA, CEP: 66815-140, não possui e-mail, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 10 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO LUIZ CLAUDIO HERMES NASCIMENTO, nascido em 18/10/1959, filho de Manoel Leovegildo Nascimento e Nagela Hermes Nascimento, domiciliado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0007471-58.2018.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 29 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 10 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) ANTONIO CELIO ROCHA DOS SANTOS, natural de Belém/PA, nascido(a) em 08/10/1978, filho(a) de Oneide Rocha dos Santos, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0011944-24.2017.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) EDSON RAMOS GOMES, paraense, nascido em 20/01/1986, filho de Sandra Helena Ramos Gomes e Sebastião Oliveira Gomes, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0811225-33.2022.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) DANIEL MAX DE AVIZ, natural de Bragança/PA, nascido(a) em 15/01/1986, filho(a) de Maria Celia de Aviz, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0004577-46.2017.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, natural de Belém/PA, nascido(a) em 09/07/1982, filho(a) de José Andrade da Silva e Maria Cota Monteiro de Oliveira, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0002644-04.2018.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) JEREMIAS SANTOS DA SILVA, natural de Belém/PA, nascido(a) em 26/05/1965, filho(a) de Doralice Santos da Silva e Manoel Jorge da Silva, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0010214-80.2014.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) MARCOS VINICIUS PANTOJA, nascido(a) em 10/07/1997, filho(a) de Shirlei Normaleia Pantoja, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0001004-92.2020.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO ANTÔNIO ADEMILSON SANTOS DE ANDRADE, brasileiro, natural de Castanhal/PA, nascido em 11/12/1984, filho de Maria do Livramento Santos de Andrade e Antônio Bezerra de Andrade, domiciliado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0804526-60.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO

CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 23 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) OZIAS BELEM PEREIRA, natural de Abaetetuba/PA, nascido(a) em 26/04/1975, filho(a) de Maria Celis Belém Pereira e Ozias Cardoso Pereira, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0009664-75.2020.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO RODSON JOSE ALVES DA SILVA, natural de Santa Cruz do Arari/PA, nascido em 22/04/1981, filho de Creusa Maria da Silva e Jose Orivelto da Silva, domiciliado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0009569-45.2020.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa

técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) THALIA SENA RIBEIRO, paraense, nascido(a) em 08/11/1997, filho(a) de Raimundo Vasconcelos Ribeiro e Marcilene Araújo Sena, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0000266-07.2020.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADA GIRLENY LOUZEIRO DE SOUSA, natural

de Belém/PA, nascida em 04/06/1994, filha de Antônio Gomes de Sousa e Atilia Gama Louzeiro, domiciliada ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0002913-48.2015.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) BENEDITO LUCIANO LISBOA MOURA, paraense, nascido em 07/09/1963, filho de Francisco da Costa Moura e Francisca Lisboa Moura, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0800349-53.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) MAXIMINIANO DOS SANTOS MOURA, paraense, nascido em 14/07/1983, filho de Selma Cristina Ferreira dos Santos e José dos Santos Moura, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0817241-37.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) EDUARDO BRUNO DA CRUZ SOARES, paraense, nascido em 26/03/1993, filho de Maria Olinda Cruz Soares, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0809363-61.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) GILSON JOSÉ DA COSTA, natural de Belém/PA, nascido em 04/09/1980, filho de Isabel Feliciano da Costa e Raimundo Bernadino da Costa, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0803377-29.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) DIERMES JARDIM SANTANA DOS SANTOS, natural de Igarapé Açu/PA, nascido em 29/04/1993, filho de Maria das Graças Santos e Geraldino Santana Santos, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0813307-71.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA, natural de Ananindeua/PA, nascido em 22/05/1963, filho de Maria Ferreira da Silva, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0011123-15.2020.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) DOUGLAS FALCÃO MOROS DE LIMA, natural de Cabo Canto Agostinho/PE, nascido em 09/09/1991, filho de Anne Margareth Costa Moros e Reginaldo Falcão de Lima, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0806518-56.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) ELIELTON FARIAS DE OLIVEIRA, natural de Belém/PA, nascido em 10/06/1996, filho de Antonia Barros Farias e Lisier Conceição de Oliveira,, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0806676-14.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) UELLITON DE SOUZA SILVA, natural de Marabá/PA, nascido em 06/09/1988, filho de Luzineth Paixão de Souza e Wilson Ramos da Silva, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0806223-19.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO YAN PEREIRA ALVES, paraense, nascido em 13/03/1997, filho de Andreza Garcia Pereira e Judenilson Serrão Alves, domiciliado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0002383-10.2016.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 30 de JUNHO de 2023.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

DITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) ALINE LIMA DE LIMA, natural de Belém/PA, nascida em 15/04/1981, filha de Jurema de Jesus Lima e Rodinei José Oliveira, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0009402-62.2019.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 17 de JULHO de 2023.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO(A) MATHEUS GARCIA MONTEIRO, natural de Belém/PA, nascido em 01/02/2001, filho de Dilce da Silva Garcia e Gerse André Franco Monteiro, domiciliado(a) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0810073-81.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (DEZ) dias, por meio de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 17 de JULHO de 2023.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS: PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO: 0823819-79.2022.8.14.0006

REQUERENTE(S): I.L.D.F.F. e E.C.D.S.F.

REQUERIDO(S): RONIVALDO SOUZA FERREIRA e REGINALDO SOUZA FERREIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente na Comarca de Ananindeua/PA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO RONIVALDO SOUZA FERREIRA, endereço: Comunidade Grão Pará, Rua do meio, nº 23, Águas Brancas, ANANINDEUA /PA, CEP: 67033-215, mas atualmente residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0823819-79.2022.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, para que TOME CIÊNCIA da DECISÃO ID Nº 81198422, a qual determina o DEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS requestadas, impondo aos OFENSORES seu cumprimento de IMEDIATO, nos termos do art. 22, incisos II, III alíneas ?a? e ?b? da Lei n. 11.340/2006, sendo elas:

- 1) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com as ofendidas, até ulterior decisão judicial.
- 2) Proibição de se aproximar das vítimas e das testemunhas, fixando-se distância mínima de 200 metros, até ulterior decisão judicial.
- 3) Proibição de qualquer meio de contato com as vítimas e as testemunhas, até ulterior determinação.
- 4) Deve ainda o agressor se abster de perseguir, intimidar e ameaçar as vítimas, seus familiares e testemunhas, bem como de fazer uso de qualquer método que ponha em perigo sua vida, integridade física e/ou patrimonial.

Para o efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência supra determinadas, requisito desde já o auxílio da força policial, nos termos do art. 11, I da LPM, ficando o Ofensor advertido que em caso de não cumprimento, ser-lhe-á decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, III, do CPP c/c art. 20 da Lei n. 11.340/2006, sem prejuízo da configuração do crime do art. 24-A da retro citada lei.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 17 de JULHO de 2023.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB

- FAVORITOS
- LEMBRETES

ÍCONE DE DOWNLOAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS: PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO: 0804706-76.2021.8.14.0006

REQUERIDO: WANDERSON CRISTIANO SOUSA DE SOUZA

REQUERENTE: D. V. R. D. A., em nome de seu representante legal BERNARDO CLEO PINTO DE AVIZ

A Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente na Comarca de Ananindeua/PA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO WANDERSON CRISTIANO SOUSA DE SOUZA, natural de Salinópolis/PA, nascido em 30/03/1988, filho de Raimundo Souza de Souza e Aristela Sousa, atualmente residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 0804706-76.2021.8.14.0006, como não foram encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, para que TOME CIÊNCIA da DECISÃO ID Nº 25484097, a qual determina o DEFERIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS:

- Proibição de contato com a adolescente D. V. R. D. A. e com seus familiares;
- Que se abstenha de conceder abrigo a menor, sob risco de incorrer nas sanções do art.248 do CPB .
- Proibição de se aproximar do local de residência da vítima, qual seja, Conj. Roraima Amapá, QD:55, Rua Santana nº 02, Curuçamba, Ananindeua-Pa, sendo estabelecido o limite de 200m de distância.

Esclareço por fim, que poderá ser decretada a PRISÃO PREVENTIVA do requerido WANDERSON CRISTIANO SOUSA DE SOUZA, caso haja o descumprimento das medidas impostas, visando garantir a execução das medidas protetivas aplicadas.

Eu, Marília Giulia de Oliveira Pinto, estagiária de direito, o digitei, de ordem da Excelentíssima Juíza.

Ananindeua/PA, 17 de JULHO de 2023.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRUNA ALESSANDRA PAIVA DE SOUZA

PROCESSO: 0016917-25.2008.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0016917-25.2008.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **FIRMINO MACHEDOW CORREA DE SOUZA**, brasileiro, feirante, portador do RG 246779 e CPF-067.823.292-04, a interdição de **BRUNA ALESSANDRA PAIVA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 6200857 e CPF-003.437.752-20, nascida em 31/10/1986, filho(a) de Firmino Machedow Correa de Souza e Aldecira Marta Paiva de Souza, portadora de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? ANTE AO EXPOSTO, E diante do parecer ministerial, julga-se totalmente procedente a pretensão acostada às fis. 02/03, para decretar a interdição de BRUNA ALESSANDRA PAIVA DE SOUZA e nomear como curador o seu pai FIRMINO MACHEDOW CORRÊA DE SOUZA, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil combinados com os artigos 1.177 e seguintes e 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim sendo, considerando que a sentença tem eficácia imediata, determina-se que seja oficiado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais, a fim de que o Oficial proceda as anotações devidas como a nomeação de curador, bem como o levantamento da interdição e alterações dos limites da curatela que, por sua vez, são universais. Ainda, deve a referida decisão ser publicada na imprensa local e Órgão Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando no edital o nome da interdita e do curador. Importa dizer que os poderes do curador, nos termos do artigo 1778 do Código Civil, são estendidos aos filhos menores da incapaz, se existirem. Intime-se o curador para conhecimento desta decisão e adoção das medidas cabíveis, cientificando Ministério Público e Defensoria Pública para ciência e conhecimento da decisão. Por fim, determina-se que seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria da Receita Federal e Cartório de Nascimento respectivo. Observando ainda que, junto com o expediente direcionado ao Tribunal acimadeclinado, deve se fazer acompanhar a certidão do trânsito em julgado. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Belém, 12 de novembro de 2008. THEREZINHA NUNES MOURA Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Capital. Belém, em 19 de junho de 2023

DR. VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800619-45.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: BANCO TRIANGULO S/A Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: N. M. L. MARTINS - ME Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ANDREI RODRIGUES OAB: 23188/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800619-45.2022.8.14.0070**NOTIFICADO(A): N. M. L. MARTINS - ME****ENDEREÇO: RODOVIA DR. JOÃO MIRANDA, S/N, SANTA ROSA, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **N. M. L. MARTINS - ME**, , para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 17 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803082-23.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS OAB: 15007/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803082-23.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ENDEREÇO: AUGUSTO MONTENEGRO KM 23, 1331, AGULHA, ICOARACI, BELÉM - PA - CEP: 66811-000

Advogado(s) da notificada: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (OAB/PA 15.007)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 17 de julho de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JANAI LOUREIRO MELO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JANAI LOUREIRO MELO**, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.**

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,**

FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOELINTON JATI MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0807782-36.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEIZIANE SOUZA RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: MATHEUS MARQUES DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807782-36.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): LEIZIANE SOUZA RIBEIRO E MATHEUS MARQUES DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALDECI COSTA DA SILVA - OAB/PA012841, ROMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS -OAB/AM/5558 - TELMA SIQUEIRA GATO -OAB/PA/10061, ANA LUCIA GARCIA MELO - OAB/PA/9602, DIOGO JOSE VIEIRA DOS SANTOS - OAB/AM/10810

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEIZIANE SOUZA RIBEIRO, MATHEUS MARQUES DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de julho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0812190-70.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MESSIAS IRLAN DA SILVA PANTOJA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO FONSECA DE SOUSA Participação: AUTORIDADE Nome: A COLETIVIDADE Participação: AUTORIDADE Nome: DANIEL MARCOS MONTEIRO CORRÊA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812190-70.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MESSIAS IRLAN DA SILVA PANTOJA E ALESSANDRO FONSECA DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IVANOR LUIZ FARIAS DOS SANTOS -OAB/PA/29400, CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA- OAB/PA/6334

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MESSIAS IRLAN DA SILVA PANTOJA, ALESSANDRO FONSECA DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de julho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803037-87.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SHARK TRATORES E PECAS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ENIMAR PIZZATTO OAB: 15818/PR Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB: 87192/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803037-87.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): SHARK TRATORES E PECAS LTDA.

Adv.: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS - OAB/SP nº 8719 e ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR nº 15818.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) SHARK TRATORES E PECAS LTDA.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0003192-51.2008.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de julho de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0802680-10.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802680-10.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/MG nº 76696-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO S.A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800365-48.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de julho de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0802514-75.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TERESA CRISTINA DE CASTRO FARIAS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: THIEGO FERREIRA DA SILVA OAB: 16908/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA OAB: 016819/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART registrado(a) civilmente como ANDREZA REGO BARBOSA RICHART OAB: 017409/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802514-75.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): TERESA CRISTINA DE CASTRO FARIAS DE SOUZA

Adv.: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - OAB/PA nº 017409, SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA - OAB/PA nº 016819 e THIEGO FERREIRA DA SILVA - OAB/PA nº16908.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **TERESA CRISTINA DE CASTRO FARIAS DE SOUZA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0048127-35.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de julho de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA

Valor: R\$ 7.000,00(sete mil reais)

6)Instituição: Instituto Sociedade Solidária

CNPJ: 31.437.328/0001-01

Endereço: rua decima nona,672, Bela Vista.

Projeto: Educação Solidária Permanência com sucesso

Responsável técnico(a): Alecsandra Oliveira Leite Aquino

Valor: R\$ 6.983,99(seis mil, novecentos e oitenta e três e noventa e nove centavos)

7)Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaituba A.P.A.E

CNPJ: 02.510.513/0001-78

Endereço: Rua João Por Deus de Lima, s/n, prédio escolar, Piracaná.

Projeto: Aquisição de Equipamentos para auxílio didático.

Responsável técnico(a): Maria Oneide Neves Leite

Valor: R\$ 6.485,16(seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco e dezesseis centavos)

8) Instituição: Associação Família Autista de Itaituba AFAIP

CNPJ: 49.193.718/0001-30

Endereço: rua decima,48, liberdade.

Projeto: Integrar e estruturar para melhor servir

Responsável técnico(a): Francidalva Rodrigues Couto.

Valor: R\$ 6.976,00 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais)

9) Instituição: E.M.E.F Rotaryano Djalma Serique

CNPJ: 01.920.454/0001-43

Endereço: rua decima segunda, s/n, Floresta.

Projeto: Aquisição de Equipamentos para suporte e aprendizagem dos alunos

Responsável técnico(a): Ilza Costa Oliveira

Valor: R\$ 6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta)

10) Instituição: Centro Espírita a Caminho da Luz

CNPJ: 10.221.414/0001-02

Endereço: Estrada do 53º Bis, s/n, Bom Jardim.

Projeto: Pintura e revitalização do espaço.

Responsável técnico(a): Rodrigo da Silva Santos

Valor: R\$ 7.000,00(sete mil reais)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, 17 de julho de 2023.

VIVIANE LAGES PEREIRA

Juíza de Direito respondendo Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Itaituba

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800271-52.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800271-52.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000369-61.2009.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a)(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR ? OAB/SP 107.414

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 17/07/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802591-31.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LINDORACI LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802591-31.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: LINDORACI LIMA SOUSA

Endereço: Rua dos Pioneiros, 335, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-541

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LINDORACI LIMA SOUSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de julho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para?

COMARCA DE JACAREACANGA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA**

Número do processo: 0800060-25.2023.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EUTHICIANO MENDES MUNIZ OAB: 012665/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANGA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800060-25.2023.814.0112.

NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA

Adv.: EUTHICIANO MENDES MUNIZ OAB/PA 12.665-B

FINALIDADE: NOTIFICAR MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 17 de julho de 2023.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

Número do processo: 0800023-95.2023.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELIALEIDE MARTINS OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR registrado(a)

civilmente como SERNIO VASCONCELOS CONCEICAO JUNIOR OAB: 27714/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANFA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800023-95.2023.814.0112.

NOTIFICADO(A): HELIALEIDE MARTINS OLIVEIRA

Adv.: SERNIO VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR OAB/PA 27.714

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HELIALEIDE MARTINS OLIVEIRA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 13 de julho de 2023.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Decisão Vistos, Cuida-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por Ednaldo Nonato Rayol Alves em face de Alessandra do Socorro Pinheiro Brito. Afirma o autor que conviveu em União Estável com a requerida de meados de 2002 a agosto de 2022, ou seja, por aproximadamente 20 (vinte) anos. Da união adveio ALICIA BRITO ALVES, atualmente com 11 (onze) anos. Narra que durante a constância da união adquiriram: * 01 casa localizada na Rua José Lauro da Costa, nº 761, bairro Nazaré, Augusto Corrêa/PA, atualmente na posse da ré; Requer a justiça gratuita. Requer, também, seja determinada a guarda- compartilhada da filha menor, devendo esta residir com sua genitora e seja estabelecido o direito de convivência. É o relatório decido. Com relação ao pedido de Concessão da Justiça Gratuita, vale dispor, que a finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente. Anote-se, ainda, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício. Isto posto, DETERMINO a intimação do autor, por intermédio de seus patronos via DJ-e e sistema para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovação que justifique a concessão da justiça gratuita, sob pena de determinação de recolhimento de custas. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.

RÉU PRESO

Processo nº 0800099-28.2021.814.0068

Acusado: SAMUEL ALVES DA SILVA, vulgo ?FOGUINHO?

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação provisória: art. 121, § 2º, IV c/c § 4º, parte final do CPB contra a vítima Henrique Kaua da Silva Menezes, e art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes

DECISÃO

Vistos,

Considerando a necessidade do juízo, redesigno a audiência para sorteio dos jurados, anteriormente marcada, para o dia **01 DE AGOSTO DE 2023, às 11H00min**, cujos sorteados servirão como jurados na Sessão do Tribunal Popular do Júri, a ocorrer na Sala de Audiência deste Fórum.

Nesta oportunidade serão sorteados os 25 (vinte e cinco) jurados para Sessão do Tribunal do Júri (art. 433 ? CPP).

Intime-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e a advogada nomeada do acusado, para acompanharem (art. 432 ? CPP), ficando cientes que o sorteio não será adiado em razão do não comparecimento das partes (§ 2º, art. 433 ? CPP).

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA Z OTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800285-80.2023.814.0068

Réu: ALEXANDRE BRITO DA SILVA

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06

DECISÃO

Vistos,

1 - Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 96414570, pág. 01/02, sem preliminares e exceções, em atenção ao art. 56 da Lei 11.343/2006, **RECEBO** a denúncia, não sendo causa de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, ademais as teses levantadas pela defesa são matérias exclusivamente de mérito, o que será analisado na fase instrutória, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **19/10/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o

ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

6. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S PAULO DOS SANTOS SANTANA, FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS e ELANE NASCIMENTO DA SILVA (15º CIPM ? Augusto Corrêa/PA).

7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de novo rol em outro momento ou mesmo em audiência.

8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

Noutro giro:

A Defensoria Pública apresentou pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado, alegando que ele não apresenta periculosidade real, tem residência fixa, é primário, bem inexistem qualquer das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, não representando risco à ordem pública ou econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal se posto em liberdade.

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 96845935, visto não ter havido mudança no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade do requerente, estando devidamente preenchidos os pressupostos da custódia cautelar, confessando em sede policial que comercializava os entorpecentes há dois meses, oferecendo risco à ordem pública.

DECIDO.

Diante das alegações feitas pela defesa do acusado, no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática ou jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, a qual fora determinada e precisamente fundamentada.

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado, como o fato de ter residência fixa e ser primário ? não juntando documentos comprobatórios ? não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar, visto que há risco à garantia da ordem pública, pois devemos verificar que com o acusado fora encontrada quantidade significativa de entorpecentes - 73 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A PEDRA DE OXI e 20 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A MACONHA ? e informou que estava comercializando o material ilícito há 02 meses. Inclusive, um dos entorpecentes apreendidos, a PEDRA DE OXI, é uma droga muito perigosa, de alto poder deletério, causando dependência química extrema, assim como lesividade ao organismo humano, justamente por ser bem acessível aos usuários.

Toda a narrativa demonstra que há indícios de autoria e comprovação da materialidade delitiva, de modo que imprescindível a manutenção da prisão do acusado, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual, de modo que INDEFIRO o pedido.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: **0005487-81.2017.8.14.0068**

Réu: RAIMUNDO SIQUEIRA DA SILVANASCIMENTO

Advogado: LUCIDY MONTEIRO OAB/PA 20.648 ? procuração ID 94336891 - Pág. 1

DECISÃO

Considerando o disposto no art. 337 do CPP ? diante da absolvição do acusado, no ID 94334484 - Pág. 1 e pág. 02. ? foi requerido a devolução dos valores, um a título de fiança, e outro, referente aos valores apreendidos.

Na certidão juntada nos autos, ID - 96824237 - Pág. 1 ? foi certificado a existência de subconta referente a esse processo ? com depósito dos valores de R\$ 470,00 e R\$ 150,00 ? Essa conta é gerada pelo TJPA ? atrelada aos valores que foram depositados judicialmente.

O valor referente a DAE ? SEFA ? presente no ID 59973666 - Pág. 28, não está presente na subconta referente ao processo ? conforme certidão acima referendada.

Dessa forma, como o valor foi para a SEFA ? Secretaria de Estado da Fazenda ? conforme presente no ID

59973666 - Pág. 28 - no valor de R\$ 9.396,21 ? determino que seja oficiado a SEGUD/PA, solicitando a devolução da fiança paga na DAE ? com devolução/transferência para o patrono do acusado:

1. Banco do Brasil, Agência: 4450- 4, Conta Corrente 5.676-6, em nome de Lucidy Monteiro, CPF: 593. 640. 092 -15 ou;

2 - Conta: Banco do Brasil, Agência: 8697-5, Conta Corrente: 40005-0, Favorecido: LUCIDY MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40. 005. 577/ 0001 ? 00

Com relação aos valores depositados na subconta do TJPA ? vinculados a esse processo ? determino a expedição do alvará em nome do patrono ? conforme requerido na petição.

Após, arquivem-se os autos dando baixa no sistema.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2023 ? 2º Semestre

O Excelentíssimo Senhor IRAN FERREIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos a quem possa interessar possa nos termos do Art. 425 e seguintes, do Código de Processo Penal, que foi elaborada a lista de Jurados para o ano de 2023 ? Segundo semestre, com os cidadãos abaixo nominados, todos cientes de que, na forma do Art. 426, § 1º, do Código do Processo Penal, terão até o dia **13 de agosto de 2023**, para, querendo, efetuar reclamação acerca da inclusão ou exclusão (conforme Art. 426, § 4º do CPP) das pessoas escolhidas como Jurados, conforme lista que segue:

Nº	Jurado	Escolaridade/Profissão	Endereço Residencial/Profissional
1	ADELINA DE JESUS FARIAS DOS REIS	Professor	E M E T F IRMÃO LUIZ CAZZULANI End. Travessa Violeta, Nova Aurora, Concórdia do Pará.
2	ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA	P r o f e s s o r especialista	E M E F NOVA INACIA
3	ALDEMIR LUIZ DE QUEIROZ	C o o r d e n a d o r pedagógico	CRISTO LIBERTADOR - E M E F Rua Constantino Nery, Bairro Cristo Libertador, Concórdia do Pará.
4	ALICE MACIEL DA SILVA	Diretor de escola	E M E F Q CAMPO VERDE
5	AMARILDO COSTA DE MAGALHÃES	P r o f e s s o r especialista	E M E F DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES
6	ANA PAULA MARTINS DO CARMO	Cuidador	CRISTO LIBERTADOR - E M E F
7	ANDREIA MOREIRA LIPES DE ABREU	Professor	BOM JARDIM - E M E F
8	ANTONIO CARLOS RAMOS GALO	Professor/Nível médio	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO End. Rua 22 de Março, Bairro Menino Jesus, Concórdia do Pará.
9	ANTONIO FAUSTINO LOBO DOS SANTOS	Professor	JOSE PAES DE ABREU - E M E F Rua Solon Pinheiro, Bairro Pedro Pinheiro, Concórdia do Pará.

10	ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	Professor especialista	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO End. 2ª Rua ? Bairro Evaldino Brito
11	ARLENA MARIA SANTOS REIS	Coordenador de programas	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO End: Rua Bezerra Menezes, Bairro Vila Nova
12	BRUNO DA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA	Professor especialista	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
13	CARLOS ANDRE SOARES DOS SANTOS	Professor	ADENOR MARQUES - E M E F Q
14	CINTHIA DOS SANTOS AZEVEDO	Professor	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
15	CLEILTON RODRIGUES SANTANA	Professor	SANTA MARIA III - E M E F
16	DANIELE LOPES SOARES	Cuidador	ADENOR MARQUES - E M E F Q
17	DECIONILA SOUZA DA SILVA	Professor especialista	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
18	DENIS HEITOR DAMASCENO DA SILVA	Professor	SANTA MARIA III - E M E F End. Avenida Marechal Deodoro, Bairro Centro, Concórdia do Pará.
19	DOLVENY BATISTA DOS SANTOS	Professor	RAIMUNDA PAIVA CELESTINO - E M E F End. Av. Princesa Isabel, Concórdia do Pará.
20	DULCINEIA DO SOCORRO N LIMA	Professor	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q
21	EDINAIR CORREA CUNHA	Professor	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA End. Avenida Independência, Bairro Nova Aurora, Concórdia do Pará.
22	EDINAIR FERREIRA BALEIXO	Professor	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA
23	EDUARDO LUCAS DA SILVA MENEZES	Cuidador	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q
24	EDVAN LINO RODRIGUES	Professor/nível médio	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
25	EDVARD DA SILVA GOMES JUNIOR	Professor	SÃO BENEDITO II - E M E F

26	ELIANA LOPES MOREIRA	Professor	IRMÃO LUIZ CAZZULANI - E M E T F End. Rua Dom Evaristo, Bairro Cristo Libertador, Concórdia do Pará.
27	ELTELL ASSUNÇÃO GONÇALVES	Professor/Nível médio	SANTA LUCIA I - E M E F Q
28	ELLEN KELVIA DA SILVA SANTOS	Professor	MISSIONARIO DANIEL BERG - E M E T F
29	ELTON CONCEICAO SILVA	Diretor de escola	SANTA MARIA III - E M E F
30	ERCY MARLUCE COELHO NUNES	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F End. Rua Costa e Silva, Bairro Pedro Pinheiro, Concórdia do Pará.
31	ESILENE DOS SANTOS REIS ARRUDA	Professor/Mestre	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO End. Rua Floriano Peixoto, Bairro Cristo Libertador, Concórdia do Pará.
32	IVALDO PINTO DOS SANTOS	Professor	ADENOR MARQUES - E M E F Q
33	FABIO JOSE SANTA ROSA NOVAES	Professor	SÃO BENEDITO II - E M E F
34	FABIO JUNIOR GONÇALVES	Professor/Coordenador	JOÃO BRAGA DE CRISTO - E M E F Q End. 2ª Rua, Bairro Evaldino Bento, Concórdia do Pará.
35	FRANCISCA AURINETE DA SILVA E SILVA	Professor/nível médio	IRMÃO LUIZ CAZZULANI - E M E T F
36	FRANCISCO EDIVANDRO PINHEIRO	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F Rua Bom Jardim, Concórdia do Pará.
37	GILSON JARDIM PIRES	Professor especialista	HUMBERTO CASTELO BRANCO - E M E F
38	GISELE LEAL DE OLIVEIRA	Professor	OLAVO BILAC - E M E F Q
39	GRACILENE DA SILVA GONÇALVES	Professor	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - E M E F End. Rua João Paulo II, Bairro Pedro Pinheiro, Concórdia do Pará.
40	IANCA TRINDADE HENRIQUE	Professor	SANTA TEREZINHA I - E M E F
41	ISAAC JUNIOR CALADO DE ABREU	Coordenador pedagógico	SILVIA KARICIA - E M E T F Avenida Duque de Caxias, Nova Aurora.

			Concórdia do Pará.
42	IVANILDO RODRIGUES DE BRITO	Vice diretor	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - E M E F End. Av. Duque de Caxias, Bairro Cristo Libertador, Concórdia do Pará.
43	JANE MARIA DA SILVA	Professor especialista	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA
44	JESIEL ARISTIDES SANTANA	Professor especialista	ANTONIA MONTEIRO DA SILVA - E M E F
45	JOELZA MARIA FREITAS DE SOUZA	Professor especialista	IRMÃO LUIZ CAZZULANI - E M E F
46	JOHN LENON DE SOUZA	Professor	SÃO BENEDITO II - E M E F
47	JOICIELLY DE OLIVEIRA TAVEIRA	Cuidador	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA
48	JOSE MARCELO MATOS BORGES	Diretor de escola ? especialista	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q End. Rua das Flores, Concórdia do Pará.
49	JOSTENE DOS SANTOS CUNHA	Professor	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO III - E M E F
50	KIRLEY DIAS DOS SANTOS	Professor	OLAVO BILAC - E M E F Q
51	LEDIANE ARAUJO BATISTA	Coordenador pedagógico	SÃO BENEDITO II - E M E F
52	LEONIDAS OLIVEIRA DE ANDRADE	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F
53	LUCICLEA MARIA DA SILVA BRASIL	Professor especialista	CRISTO LIBERTADOR - E M E F
54	LUIZ CARLOS SOUZA BARBOSA	Professor	JOÃO BRAGA DE CRISTO - E M E F Q
55	LUZIA TAVARES DA SILVA	Professor especialista	JOÃO BRAGA DE CRISTO - E M E F Q
56	MARCILENE DOS SANTOS CARDOSO	Professor	SAGRADA FAMILIA III - E M E F Q
57	MARCIO PONTES CHAGAS	Professor	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
58	MARTA ANTONIA DOS SANTOS SOUZA	Professor especialista	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q
59	MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE	Professor especialista	SILVIA KARICIA - E M E F

			End. Avenida Princesa Isabel, Concórdia do Pará.
60	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	Professor	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q End. Avenida Costa e Silva, Concórdia do Pará.
61	MARIA DO SOCORRO CONCEICAO DE OLIVEIRA	Professor especialista	IRMÃO LUIZ CAZZULANI - E M E T F End. Rua D. Pedro I, Bairro Novo, Concórdia do Pará.
62	MARIA ESTER GUIMARAES DA CONCEIÇÃO	Professor / Nível médio	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
63	MARIA FRANCISCA DA COSTA SALES	Professor / Nível médio	SEVERIANO ANTONIO NUNES - E M E T F Q
64	MARIA LENILDA JORDAO FONSECA	Professor especialista	JOÃO BRAGA DE CRISTO - E M E F Q
65	MARIA LUCIA DE LIMA BARROSO	Professor	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA End. 2ª Travessa, Concórdia do Pará.
66	MARIA LUZIA DOS SANTOS	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F End. Avenida Independencia, Concórdia do Pará.
67	MARIA ROSA LIMA GUIMARAES	Professor	FÉ EM DEUS III - E M E F
68	MARIA ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA	Professor	MISSIONARIO DANIEL BERG - E M E T F End. Avenida Marechal Deodoro, Bairro Centro, Concórdia do Pará.
69	MARILDA DO SOCORRO DA SILVA PIRES	Professor	SÃO FRANCISCO VILA - E M E F Q
70	MARILENE RODRIGUES DA SILVA	Professor	SEVERIANO ANTONIO NUNES - E M E T F Q
71	MARLEN ANDREIA PONTE DE MELO	Professor	IRMÃO LUIZ CAZZULANI - E M E T F Rua Açaí, Concórdia do Pará.
72	MARLY TRINDADE DOS SANTOS	Professor	CAMPO VERDE - E M E F Q
73	MARTA OLINDA DANTAS HAGAR	Professor	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA End. Rua 13 de Maio

74	MESSIAS CUNHA CORREA	Professor	ADENOR MARQUES - E M E F Q
75	MIKAELY NASCIMENTO DA SILVA	Cuidador	CRISTO LIBERTADOR - E M E F
76	MONICA ADRIANA DOS SANTOS	Professor especialista	MISSIONARIO DANIEL BERG - E M E F End. Rua João Paulo II, Pedro Pinheiro, Concórdia do Pará.
77	MINEIA SALES DE OLIVEIRA UTAGAWA	Professor	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
78	NIVIA CRISTINA LONDRES BATISTA	Coordenador Pedagógico	ADENOR MARQUES - E M E F Q
79	ODAIR QUARESMA XAVIER	Coordenador Pedagógico	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
80	ORINALDO MAIA CORREA	Professor	SÃO BENEDITO II - E M E F
81	ORLANDO SILVA PATIVA JUNIOR	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F Rua Bezerra de Menezes, Bairro Vila Nova, Concórdia do Pará.
82	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	Professor especialista	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
83	PLACIDE SOUZA CARDOSO	Professor especialista	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q End. Rua José Bonifácio, Concórdia do Pará.
84	RATMUNDO FREITAS MONTEIRO	Professor	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - E M E F End. Avenida Independência, Bairro Cristo Libertador, Concórdia do Pará.
85	RAQUEL MACIEL DA SILVA	Diretor de escola	NOVA INACIA - E M E F
86	REGINA CELIA NUNES	Diretor de escola	CRECHE PROF RUBENI DE SOUZA LIMA End. Rua Bezerra de Menezes, Concórdia do Pará.
87	REINILDO RIBEIRO DA TRINDADE	Professor especialista	FRANCISCO PIRES FEIO - E M E F
88	RENIERIO BRAGA DO CARMO	Professor especialista	CASTRO ALVES - E M E F Q
89	RITA PEREIRA DOS SANTOS	Professor especialista	ALOYSIO DA COSTA CHAVES - E M E F Q
90	ROSEMIRO DOS SANTOS	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F

	MIRANDA	especialista	
91	SANDRA DA SILVA CASCAES	Professor especialista	CRISTO LIBERTADOR - E M E F End. 3ª Travessa, Bairro Novo Cristo, Concórdia do Pará.
92	SILVIA DE FATIMA APOLIVEIRA	Professor	IRMÃO LUIZ CAZZULANI - E M E F End. Rua Chico Anísio, Bairro Vila Nova, Concórdia do Pará.
93	TAIZE DO CARMO GALO	Cuidador	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - E M E F Q
94	TELMA SUELI TRINDADE DOS SANTOS	Vice-Diretor de escola	ADENOR MARQUES - E M E F Q
95	THAIS MENDES DOS REIS	Professor	ADENOR MARQUES - E M E F Q
96	THAMARA GUIMARAES DOS SANTOS	Professor especialista	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO End. Av. Marechal Deodoro, Bairro Centro, Concórdia do Pará.
97	THIAGO OLIVETRA DE ARAUJO	Cuidador	SANTA MARIA III - E M E F
98	TOME CORREA NATIVIDADE	Professor	CAMPO VERDE - E M E F Q
99	VALNERIA BATISTA RIBEIRO	Professor especialista	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - E M E F End. Av. Castelo Branco, Bairro São Pedro, Concórdia do Pará.
100	VIRGINIA DE SOUZA CASTRO	Professor	CRISTO LIBERTADOR - E M E F

Segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, que tratam da Função do Jurado (art. 426, §2º, do CPP):

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da

proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. ?Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código?.

E para que chegue ao conhecimento de todos, salientando que não se possa alegar ignorância e desconhecimento, é expedido o presente Edital, que será afixado à porta do Fórum de Concórdia do Pará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Concórdia do Pará/PA, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, **VANESSA CATARINA BRABO NUNES**, Diretora de Secretaria desta vara, o digitei e subscrevi.

IRAN FERREIRA SAMPAIO

Juiz de Direito da Comarca de Concórdia do Pará

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **interdição e curatela - 0801270-63.2022.8.14.0010**, que MARIA ESQUENACHI RODRIGUES DOS ANJOS, moveu em face de **PAOLA DOS ANJOS CORREA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (22/06/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou PAOLA DOS ANJOS CORREA, **em virtude do quadro de saúde CID (R62, F70 e F91)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ESQUENACHI RODRIGUES DOS ANJOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 17 de julho de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR** o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VISEU

Número do processo: 0800157-72.2023.8.14.0064 Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA Participação: REQUERIDO Nome: TEREZINHA ROSA DE JESUS BORGES FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico para devidos fins que o processo 0001155-93.2011.8.14.0064 foi encaminhado para o serviço de Cobrança Administrativa.